



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS instituído pela Lei nº 0256 de 22 de dezembro de 1995, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de âmbito Estadual, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado ao órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e execução da Política da Assistência Social do Estado do Amapá, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado por **CEAS** ou, simplesmente, **Conselho**.

Artigo 2º- O CEAS tem por competência:

- I . Aprovar a Política Estadual de Assistência Social;
- II . Acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social;
- III . Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Plurianual e Estadual de Assistência Social, conforme a Lei nº 8.742/93, respeitando as peculiaridades regionais;
- IV . Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V . Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – **FEAS** e definir critérios de repasse de recursos destinados aos Municípios;
- VI . Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII . Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social;

VIII . Estabelecer diretrizes que venham orientar as inscrições de Entidades e Organizações de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

IX . Garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Estado do Amapá;

X . Propor critérios para elaboração de convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de Assistência Social, enquanto vigorarem tais ações;

XI . Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios de avaliação por ele fixado;

XII . Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência, no âmbito do Estado;

XIII . Publicar no Diário oficial do Estado todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Conselho julgar necessário;

XIV . Acompanhar e avaliar os serviços de Assistência Social, desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária;

XV . Propor e aprovar campanhas de conscientização ou programas educativos para sociedade em geral visando a valorização do cidadão;

XVI . Dar posse aos membros do Conselho de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVII. Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, estabelecendo normas para o seu funcionamento em Regimento Interno próprio;

XVIII . Propor o Regimento Interno da Conferência Estadual de assistência Social e submetê-lo a aprovação da Instância competente;

XIX . Acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XX . Aprovar o calendário das reuniões ordinárias, bem como aprovar a convocação de reunião extraordinária;

XXI. Estabelecer critérios para encaminhamento ao **CNAS** dos pedidos de concessão de registro de certificado de entidades governamentais e não governamentais, prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social do Estado do Amapá;

XXII. Acompanhar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XXIII . Encaminhar ao **CNAS** solicitação de cancelamento de registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação se recursos públicos, conforme o disposto no Art. 36 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XXIV . Estimular, definir, propor e aprovar programas, planos e projetos de enfrentamento a pobreza bem como mecanismos de Articulação e de participação entre órgãos governamentais e não governamentais e a sociedade civil;

XXV. Incentivar a adoção de iniciativas que garantam a melhoria das condições de subsistência e elevação do padrão da qualidade de vida da população do Estado do Amapá;

XXVI . Alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O **CEAS** é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, cujos nomes são indicados à Secretaria de Estado responsável pela coordenação e execução da Política da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I . 8 (oito) representantes governamentais;

II . 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência e das Entidades que congregam os profissionais da área de Assistência Social, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CEAS, com a seguinte composição:

a) . 3 (três) representantes das entidades dos usuários;

b) . 3 (três) representantes de entidades prestadoras de Serviços;

c) . 2 (dois) representantes das entidades que congregam os profissionais da Área de Assistência Social.

§1º. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato ao Poder Executivo.

Artigo 4º - As Entidades da Sociedade Civil, membros do CEAS, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º. Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, o Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, a sua Diretoria, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, respeitando o princípio da paridade de sua composição;

§ 1º. A posse da Diretoria ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Diretoria do CEAS e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Assistência Social tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho; e
- V. Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu / sua Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para a convocação de reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

§1º. Serão convocados para comparecer as reuniões do CEAS os/as conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes;

§ 2º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 3º. O Plenário do CEAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/ as titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§4º. As decisões do CEAS serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo casos previstos nesse Regimento que requeiram o quorum qualificado;

§ 5º. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a Presidência será exercida por um dos Conselheiros/as presentes, escolhidos pelo Plenário para o exercício da função;

§ 6º. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Estadual de Assistência Social, à aprovação de Normas relacionadas à regulamentação das ações da Assistência Social no Estado, à alteração do Regimento Interno, a eleição da Diretoria, às relativas ao Fundo Estadual e Orçamento da Assistência Social e aos critérios de partilha do Fundo Estadual de assistência Social, a deliberação dar-se-á com os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Artigo 8º - Os representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou Entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho.

Artigo 9º - Será substituído o/a Conselheiro/a representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CEAS.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou Entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

Artigo 10 - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do CEAS com antecedência de pelos menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 1º. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* não possa ser cumprido, o/a Conselheiro/a deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

§ 2º. Todo material informativo encaminhado aos/às Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/às Conselheiros/as Suplentes;

§ 3º. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade;

§ 4º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do/a respectivo/a titular;

§ 5º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto da reunião.

Artigo 11 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

§ 1º. A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro/a habilitado/a terá direito a um voto;

§ 2º. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um (a) ou mais Conselheiros/as.

Artigo 12 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros/as que os/as proferirem.

Artigo 13 - As reuniões do CEAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos/às Conselheiros/as do CEAS, salvo nas situações previstas neste Regimento;

§ 2º. Durante as sessões plenárias do CEAS é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral.

Artigo 14 - As deliberações do CEAS serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado, até 10(dez) dias úteis após a decisão.

Artigo 15 - As matérias sujeita à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/à Presidente, por intermédio do/a Conselheiro/a interessado/a.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para finalidade de votar;
- III - aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - Informes da Presidência, Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho e dos representantes Governamentais e não governamentais;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - julgamento de processos administrativos;
- VII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheira, que apresentará seu posicionamento;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo do/a Conselheiro/a relator (a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º. O parecer do Conselheiro/a Relator (a) deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito do voto;

§ 4º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

Artigo 17 - A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria do CEAS, será comunicada previamente a todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião;

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;

§ 3º. A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes;

§ 4º. Por solicitação do/a Presidente, de Coordenador de Comissões Temáticas ou de qualquer Conselheiro/a e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Artigo 18 - Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros/as; e

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos;

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro/a possa recebê-la, no máximo 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelos/as Conselheiros/as na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Artigo 19 - Ao/à Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Artigo 20 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao/à Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Artigo 21 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na LOAS e na legislação vigente sobre a Política Estadual de Assistência Social;

II - Deliberar sobre a expedição de normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social;

III – Aprovar a instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Artigo 22 - À Diretoria do Conselho, composta pelo/a Presidente, Vice-Presidente, Primeiro/a Secretário/a e Segundo/a secretário/a, compete:

I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas;

II – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CEAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

III – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

IV – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação do Plenário; e

V – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Artigo 23 - As Comissões Temáticas, de natureza permanente, de que trata o **Inciso III do Art. 6º** deste Regimento, serão compostas, cada uma, por 4 (quatro) Conselheiros/as Titulares e respectivos/as Suplentes, mantida a paridade e terão por finalidade:

I – Subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência;

II – Responder às consultas encaminhadas pela Presidência;

III – Tomar a iniciativa de medidas ou sugestões pertinentes ao Conselho e encaminha-las ao Plenário;

IV – Estimular e promover estudos e pesquisas sobre matérias de competência do Conselho;

V – Instruir devidamente os processos, submetidos a sua apreciação e fazer cumprir as diligências ditadas pelo Plenário.

Artigo 24 - O CEAS contará com as seguintes **Comissões Temáticas**:

I – Comissão de Política da Assistência Social;

II – Comissão de Normas da Assistência Social; e

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Artigo 25 - Cada Comissão Temática terá um (a) coordenador (a) escolhido/a dentre os seus membros titulares, e na sua ausência será escolhido/a um substituto para a direção dos trabalhos.

§ 1º. Os/as Coordenadores/as das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, sendo permitida uma única recondução;

§ 2º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º. O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas;

§ 4º. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas, será encaminhado à Presidência do CEAS, cujo conteúdo será relatado ao Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Artigo 26 - Os Grupos de Trabalho, de natureza provisória, de que trata o Inciso IV do Artigo 6º deste Regimento, serão instalados por deliberação do Plenário para discussões de matéria cuja complexidade e relevância, justifiquem sua instituição.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos de forma paritária, cada um, por 4 (quatro) Conselheiros/as e seus respectivos Suplentes;

§ 2º. Cada Grupo de Trabalho terá um (a) Coordenador (a), escolhido/a dentre os seus membros titulares e na sua ausência será escolhido um substituto para a direção dos trabalhos.

SEÇÃO III

Atribuições dos Membros da Diretoria, Conselheiros e Reuniões Plenárias

Do/a Presidente

Artigo 27 - Compete ao/à Presidente do Conselho:

- I** – Exercer as atribuições prescritas na Lei nº 0256 de 22 de dezembro de 1995;
- II** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Conselho;
- III** – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- IV** – representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- V** – convocar, presidir e coordenar as reuniões plenárias;
- VI** – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Diretoria à aprovação do Plenário do Conselho;
- VII** – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VIII** – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- IX** – referendar os Conselheiros /as escolhidos /as pelo plenário para representar o CEAS em comissões, atos oficiais e outros;
- X** – referendar os integrantes de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- XI** – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- XII** – decidir sobre questões de ordem;
- XIII** – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XIV** – decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao plenário, “*ad referendum*”.

Do/a Vice – Presidente

Artigo 28 - Compete ao/à Vice - presidente do Conselho:

- I** – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

- II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Do/a Primeiro/a Secretário/a:

Artigo 29 - Compete ao/à Primeiro/a Secretário/a do Conselho:

- I – Secretariar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, com apoio da Secretaria Executiva;
- II – Elaborar e lavrar as atas das reuniões do Conselho e apresenta-las sempre no início das reuniões;
- III – abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria.

Do/a Segundo/a Secretário/a:

Artigo 30 - Compete ao/a Segundo Secretário/a do Conselho:

- I – Substituir o/a Primeiro/a Secretário/a em seus impedimentos ou ausências;
- II – Trabalhar em comum acordo com o/a Primeiro/a Secretário/a compartilhando com suas atribuições.

Dos/as Conselheiros/as

Artigo 31 - Compete aos/as Conselheiros/as:

- I – participar do Plenário, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- II – Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- III – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV – Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões e grupos de Trabalho;
- V – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Assistência Social;
- VI – requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII – solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;

VIII – relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

IX – zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

X – verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

XI – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e todas as informações a que tenham acesso, que estejam na área de competência do Conselho;

XII – participar de eventos representando o CEAS quando devidamente autorizado pelo Plenário ou pelo/a Presidente do Conselho, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XIII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo/a Presidente ou pelo Plenário.

Das Reuniões Plenárias

Artigo 32 - São competências das Reuniões Plenárias:

I – Proferir decisões, com observância das normas conforme o Artigo 7º deste Regimento, nos limites de sua competência, prevista no Artigo 7º, Incisos I a XXI, da Lei nº 0256 de 22 de dezembro de 1995;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – Autorizar o funcionamento de Entidades não governamentais, observando o que dispões a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e os critérios estabelecidos através de Resoluções do Conselho;

IV – Convocar a Conferência Estadual de Assistência Social;

V – Instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para assessorar no encaminhamento de soluções de assuntos específicos e de competência do Conselho;

VI – Eleger dentre os seus membros, a Diretoria do Conselho, composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro/a e segundo/a Secretario/a;

VII – Regulamentar e administrar o processo eleitoral quanto à indicação dos representantes de Entidades não Governamentais, para a composição do Conselho;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão de recursos e os critérios de transferência, através de Convênios, na área da Assistência Social;

IX – Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social e elaborar as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social;

X - Examinar e aprovar as prestações de contas do Fundo Estadual de Assistência Social;

XI – Estabelecer critérios para celebração, exame e aprovação de convênios;

XII – Estabelecer diretrizes e normas sobre matérias de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Estadual de Assistência Social.

Artigo 33 - As reuniões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelos/as Conselheiros/as titulares, são a instâncias de deliberação superior do **CEAS**.

Parágrafo único. Dependerão da apuração de 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho, as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

I – Alterar o seu Regimento Interno;

II – Propor a alteração da Lei nº 0256 de 22 de dezembro de 1995;

III – Solicitar a substituição de Conselheiro em conformidade com o **Artigo 9º** deste Regimento;

IV – Rever processos aprovados pelo Plenário.

Artigo 34 - Aos/às Coordenadores/as das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho compete:

I – elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II – coordenar reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho;

III – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Presidência;

IV – pleitear junto à Secretaria Executiva do CEAS os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

V – articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva, subsidiada pelas decisões do Plenário.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 35 - O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. São competências da Secretaria Executiva:

- I** – promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CEAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II** – dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões plenárias;
- III** – dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV** – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- V** – executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

§ 2º. A Secretaria Executiva terá um (a) Secretário/a Executivo/a, para cumprir as funções designadas pelo CEAS, com as seguintes atribuições:

- I** – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria executiva;
- II** – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III** – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- IV** – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- V** – assessorar o/a Presidente, a Diretoria e as Coordenações das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI** – expedir atos de convocação de reuniões, conforme a determinação da Presidência;
- VII** – Assessorar a Diretoria na preparação das Pautas;
- VIII** – delegar competências de sua responsabilidade;
- IX** – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência do Conselho, os Conselhos Municipais de Assistência Social;

X – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI – coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XII – zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o à Comissão de Normas para sua análise e devido encaminhamento para a aprovação do Plenário;

XIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência e/ou pelo Colegiado;

XIV – Elaborar e organizar a correspondência do Conselho;

XV – elaborar e controlar a publicação no Diário Oficial do Estado as decisões proferidas pelo Conselho;

XVI – Providenciar o material de expediente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 3º. O Conselho definirá o perfil profissional do/a Secretário/a Executivo/a do CEAS e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 4º. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da administração pública estadual responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos do Estado, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo **CEAS**.

§ 5º. A Secretaria Executiva contará com uma estrutura organizacional necessária ao seu pleno funcionamento e será normatizada e regulamentada conforme deliberação do Plenário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O/a Presidente do Conselho, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha ao Colegiado que venha perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Artigo 37 - Consideram-se colaboradoras do CEAS as Instituições e Organizações governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou Privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Artigo 38 - Os/as Conselheiros/as do CEAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º. A cobertura e os provimentos das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação para atender as atividades de interesse do Conselho, não serão consideradas como remuneração;

§ 2º. Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado;

§ 3º. Será emitido crachá a todos os/as Conselheiros/as regularmente nomeados.

Artigo 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Artigo 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução que o aprovou, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Macapá-Ap, 14 de Março de 2005.